

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

O texto constitucional engloba do artigo 1º ao artigo 250 da Constituição Federal (CF). Antes dele há o preâmbulo, que no entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) não possui relevância jurídica e, no final, os Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Há muitos temas (conceito, classificação, elementos, eficácia, aplicabilidade das normas constitucionais, poder constituinte, hermenêutica constitucional, histórico das Constituições e controle de constitucionalidade) que integram a teoria da CF e que não estão inseridos nessa sistemática.

A CF é dividida em Títulos, Capítulos, Seções e Subseções.

O primeiro título da CF trata de Princípios Fundamentais (do artigo 1º ao 4º);

O segundo título da CF trata de Direitos e Garantias Fundamentais (do artigo 5º ao artigo 17º).

O terceiro título é sobre Organização do Estado, o quarto título é sobre os Poderes do Estado e assim sucessivamente.

Título I – artigos 1º a 4

Abrangência

- Artigo 1º – Fundamentos da República Federativa do Brasil (RFB);
- Artigo 2º – Separação de Poderes;
- Artigo 3º – Objetivos da RFB;
- Artigo 4º – Princípios nas relações internacionais.

Art. 1º – Fundamentos da RFB

Forma de Governo: República x Monarquia

A RFB adotou a República desde 1891.

Sistema de Governo: Presidencialismo x Parlamentarismo

O Parlamentarismo vigorou no Brasil em dois momentos: na época do Império e de 1961 a 1963

ANOTAÇÕES

Forma de Estado: Unitário x Federação x Confederação

O Brasil foi um Estado unitário até 1891.

05
min

A República possui algumas características próprias, por exemplo, a eletividade (o oposto é a hereditariedade, que é característica da Monarquia).

Na República há a responsabilidade perante o povo, enquanto na Monarquia é a irresponsabilidade perante esse mesmo povo.

Poder: Titularidade x Exercício

O povo é o titular do poder.

A democracia pode ser indireta ou direta. O Brasil adota as duas, portanto o Brasil é uma democracia mista ou democracia semidireta.

A democracia indireta é a representativa e é a regra no Brasil, na qual o povo delega aos seus parlamentares a função de defender os seus interesses.

As formas de exercício direito da democracia ocorrem por via de plebiscito (antes da lei), referendo (posterior a lei) e iniciativa popular de lei ou lei de iniciativa popular. A ação popular é um remédio constitucional (os outros remédios constitucionais são o *habeas corpus*, *habeas data*, mandado de injunção e mandado de segurança).

As particularidades da iniciativa popular de lei nas três esferas são:

a) **FEDERAL**: LO/LC/EC? – 1% do eleitorado, dividido em 5 estados, com no mínimo 0,3% em cada um deles

No âmbito federal, a iniciativa popular de lei pode propor Lei Ordinária (LO) e Lei Complementar (LC), como a Lei da Ficha Limpa, mas não pode propor Emenda Constitucional (EC ou PEC), cuja proposta é reservada ao presidente da República, a 1/3 da Câmara, a 1/3 do Senado Federal ou mais da metade das Assembleias Legislativas.

b) **ESTADUAL**: LO/LC/EC? (sim, desde que previsto na CE)

No âmbito estadual, o povo pode propor LO, LE e EC (PEC) desde que previsto na Constituição Estadual (CE).

c) **MUNICIPAL**: 5% do eleitorado – LO/LC/PELO? (sim, desde que previsto na LOM)

10
min

ANOTAÇÕES

15
min

No Distrito Federal e Municipal, o povo pode propor LO, LE e Proposta de Emenda à Lei Orgânica (PELO) desde que esteja prevista na Lei Orgânica Municipal (LOM) ou na Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF).

Habitualmente os municípios brasileiros são pequenos e a CF estipula para o âmbito municipal a exigência de 5% do eleitorado, ao contrário do âmbito federal, que é de apenas 1% do eleitorado. No que se refere ao âmbito estadual, é da competência dos próprios Estados determinarem através das suas constituições estaduais.

São fundamentos da RFB: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa e pluralismo político (SO – CI – DI – VA – PLU).

- Dignidade da Pessoa Humana;

A dignidade da pessoa humana é chamada de metaprincípio, supraprincípio ou princípio matriz. É um megaprincípio que vai nortear todos os demais.

O professor Gilmar Mendes defende que os princípios fundamentais, dos artigos 1º ao 4º, seriam cláusulas pétreas implícitas. As explícitas estão determinadas no artigo 60, § 4º, da CF.

As cláusulas pétreas formam o núcleo duro, o núcleo intangível da CF, o seu coração. Podem ser modificadas desde que seja para melhorar e aperfeiçoar, mas nunca para reduzir, retirar, abolir os direitos ali expressos.

- Valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa;

Assume-se o Brasil como um país capitalista: produza e o dinheiro é seu.

- Pluralismo político;

O pluralismo político é muito mais abrangente do que o pluralismo partidário.

Segundo o STF, a Cláusula de Barreira ou Desempenho ofenderia o pluralismo político, que é um dos fundamentos da RFB.

Por meio de lei infraconstitucional, foi aditada na Lei Eleitoral a retirada a pequenos partidos de recursos do fundo partidário e do tempo de rádio e televisão (direito de antena). Não aparecendo mais na TV e rádio e sem recursos, a tendência desses pequenos partidos políticos seria a extinção.

ANOTAÇÕES

O STF declarou a inconstitucionalidade da lei federal que tratava dessa denominada Cláusula de Barreira ou Desempenho.

Mais recentemente, a Emenda à Constituição n. 97/2017 considerou a viabilidade da Cláusula de Barreira ou Desempenho no intuito de extinguir os pequenos partidos políticos, que nada mais seriam do que balcões para negócios.

Quando o STF decide sobre o controle concentrado, a decisão tem força vinculante *erga omnis* (para todos), abrangendo assim toda a Administração Pública direta, indireta, federal, estadual, municipal e também todos os DEMAIS órgãos do Poder Judiciário .

O STF não fica vinculado e também NÃO vincula o poder legislativo na sua função típica de legislar.

Portanto, pode o Legislativo legislar contrariamente ao que foi decidido pelo STF, mas abrem-se duas situações:

- por meio de emenda constitucional, ou
- por meio de lei infraconstitucional.

A lei infraconstitucional nasce com presunção de inconstitucionalidade porque o STF decidiu de modo contrário, mas quando a reação legislativa nasce a partir de emenda constitucional, esta nascerá com presunção de constitucionalidade, tendo o Legislativo legislado no sentido oposto e contrário à ADI 1751.

A EC n. 97/2017, que é fruto da reforma política, nasce com presunção de CONSTITUCIONALIDADE

Nos concursos públicos, há igualmente Cláusulas de Barreira quando se estabelece que apenas 300 redações serão corrigidas. Mesmo que 800 pessoas tenham passado, apenas 300 serão corrigidas, estabelecendo assim um filtro e não ferindo a isonomia.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Aragonê Fernandes.

ANOTAÇÕES
